

**EDITAL**

**COLETA SELETIVA**

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS**  
**RECICLÁVEIS**

**PROCESSO Nº 23289.001439/2016-41**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2017**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS SÃO CRISTOVÃO, CNPJ N.º 10.728.444/0002-82**, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva, designada pela Portaria nº **2155**, de **09 de agosto de 2016**, publicada no **Boletim de Serviço**, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no **Campus São Cristovão**, situado na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, **na cidade de São Cristovão/ SE**, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **17 de abril de 2017**.
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **19 de abril de 2017 às 09:00 horas, no site do Instituto Federal de Sergipe**.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **20 de abril de 2017**.
- Data limite para as contrarrazões: **23 de abril de 2017**.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **24 de abril de 2017**.

- Data da abertura da sessão pública: **17 de abril de 2017.**

Local: Campus São Cristóvão, situado na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, **na cidade de São Cristóvão/ SE. Mini - Auditório Humbelinda Aciole – Prédio Administrativo.**

Horário: **09 horas.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo Campus São Cristóvão.

1.2. Resíduos Recicláveis Descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

1.3. A estimativa (**mensal**) de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>(papel branco)</b>	<b>(kg)</b>	<b>150</b>
<b>(papelão)</b>	<b>(kg)</b>	<b>100</b>

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3.2. Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

1.4.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

## **2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possua fins lucrativos;

2.1.3. possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida, conforme modelo Anexo II a este Edital, informando que preenche os requisitos para participar do Chamamento Público;

2.2.3. comprovante de inscrição e de situação cadastral da receita federal;

2.2.4. licença de operação expedida pela ADEMA, órgão vinculado a secretaria de estado do meio ambiente e recurso hídrico do estado de Sergipe.

## **3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

**Local: IFS/Campus São Cristovão, situado na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, na cidade de São Cristóvão/ SE, na Coordenadoria de Licitações (COLIC). Tel. (79) 3711-3079.**

**Horário: das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.**

#### **4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

**4.1.1.** A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

**4.2.** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**4.3.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

**4.4.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

**4.5.** Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

**4.6.** Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

**4.7.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das

associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1.1.** documento oficial de identidade (original) do representante;

**5.1.2.** estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**5.1.2.1.** ata de eleição da administração;

**5.1.2.2.** instrumento público de procuração;

**5.1.2.3.** instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

**5.1.2.4.** documento equivalente.

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**5.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

**5.3.1.** Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

**5.3.1.1.** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

**5.3.1.2.** suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**5.4.** Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

**5.4.1.** A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

**5.4.2.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**5.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**5.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

**5.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

**5.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**5.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **6. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

**6.2.** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**6.3.** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

**6.3.1.** Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva a serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da Comissão como também do site institucional, a seguir indicada:

Local: **IFS/Campus São Cristovão, situado na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, na cidade de São Cristovão/ SE, na Coordenadoria de Licitações (COLIC).**

Horário: **das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.**

Site: [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br)>acessoainformação>licitacoescontratos>licitacoes>chamadapublica>ano2017

8.1.1. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por email: [selic.scristovao@gmail.com](mailto:selic.scristovao@gmail.com), [colic-scristovao@ifs.edu.br](mailto:colic-scristovao@ifs.edu.br), ou por telefone **(79) 3711-3079**.

8.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.3. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Aracaju/SE** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas

do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

**Aracaju-SE, em 22 de março de 2017.**

---

**JADER SAMARONE LOPES**  
**Matrícula SIAPE: 997735**  
Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS SÃO CRISTOVÃO, CNPJ N.º 10.728.444/0002-82, com sede na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, na cidade de São Cristóvão/ SE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ - **Diretor Geral do Campus São Cristóvão**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)** DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23290.001439/2016-41**, e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **01/2017**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no **IFS/Campus São Cristóvão**, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa (**mensal**) de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>(papel branco)</b>	<b>(kg)</b>	<b>150</b>
<b>(papelão)</b>	<b>(kg)</b>	<b>100</b>

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

2.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência **(mensal), no horário das 08 horas às 16 horas**, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

2.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

2.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

2.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

2.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

2.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária em caso de necessidade de ajustes e melhoria do processo;

2.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

2.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

- 2.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.15.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.17.** Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IFS/Campus Aracaju ou a terceiros;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

2.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO**

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

9.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

**9.3.** Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Aracaju-SE** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

**SÃO CRISTOVÃO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do Campus São Cristovao

\_\_\_\_\_  
Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

\_\_\_\_\_  
JADER SAMARONE LOPES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA

\_\_\_\_\_  
FELIPE SANTOS OLIVEIRA  
MEMBROS DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA

\_\_\_\_\_  
LUIZ ALBERTO ALVES SANTOS  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº \_\_\_\_\_.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal